Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8235/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/04625/2012
PROTOCOLO	:	1311774
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
RESPONSÁVEL	:	HUMBERTO REZENDE PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ADMISSÃO CONCURSADO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSADO – CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MUNICÍPIO DE TERENOS – PELO REGISTRO.

O presente processo refere-se ao Registro do Ato de Admissão de Pessoal Concursado, do(a) servidor(a) **Priscila Soares Becker Ferreira** (CPF nº 02518683119), nomeado através da Lei Ordinária nº 1021 de 1 de janeiro de 2011, em virtude de sua aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Terenos, conforme Edital de Homologação 1, Publicado em 27/12/2011, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Município de Terenos, ora encaminhado para apreciação em atendimento ao disposto no artigo 21, III c/c artigo 34, I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

A equipe da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICAP) apreciou a documentação juntada e, através da Análise Conclusiva ANC-7ICE-9353/2013 (peça 3), concluiu opinando pelo Registro do Ato relativo à nomeação acima identificada.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-12548/2013 (peça 4), corroborando com a Análise da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, verifica-se a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente, assim pronunciou-se pelo registro da nomeação em apreço, com base no artigo 329, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS 57 de 07/06/2006.

É o Relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observa-se que a remessa eletrônica dos documentos ao Tribunal de Contas, ocorreu dentro do prazo previsto, atendendo assim o prazo estabelecido no Anexo I da OTJ nº 02 de 17 de março de 2010.

Analisando os autos, constatei que a nomeação do(a) candidato(a) ocorreu dentro do prazo de validade do Concurso Público e que o mesmo se encontra de acordo com a classificação obtida pelo candidato, cuja documentação se encontra dentro da legislação específica.

Ante ao exposto, acolhendo a Análise da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**, com base no artigo 21, inciso III, c/c artigo 34, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, pelo **REGISTRO** do Ato de Admissão de Pessoal Concursado do(a) Servidor(a) **Priscila Soares Becker Ferreira** (CPF nº 02518683119), para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

É a Decisão.

Ao Cartório para as devidas providências.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Campo Grande, 27 de setembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

imc